

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0574381/2011 03/08/2011 Pág. 1 de 4

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0574381/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23483/2005/003/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG	CNPJ: 22.261.473/0001-85
EMPREENDIMENTO: Rede de Distribuição de Gás Natural – Pólo Vale do Aço 4ª Etapa	CNPJ: 22.261.473/0001-85
MUNICÍPIOS: João Molevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaracú, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Belo Oriente.	ZONA: Urbana e Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 7.829.400	LONG/X 731.420
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APAM Antônio Dias, APAM Nova Era, APAM Serra dos Cocais e APAM Serra do Timóteo	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: E-01-10-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Dutos para transporte de gás natural
	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paralelo 19 – Gestão de Projetos Ltda. Galvão Engenharia S.A José Antonio Jimenez Arriaga Júnior (GASMIG)	CNPJ/REGISTRO: 07.348.868/0001-26 01.340.937/0001-79 CI nº M-3.886.444

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

Trata-se da RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural) do trecho onde foi implantada parte da linha-tronco de gás, que passa pelos municípios de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaruçu, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do paraíso e terminando em Belo Oriente na empresa CENIBRA, totalizando uma extensão de 128,4km, incluindo suas derivações.

A seleção do traçado baseou-se em critérios de viabilidade técnica, econômica e ambiental, na facilidade de acesso, implantação, manutenção da rede e na facilidade de atendimento aos potenciais consumidores, dentre eles, Usiminas e Cenibra. Ainda, priorizou a sua passagem por áreas já impactadas e antropizadas como estradas de acessos rurais, pastagens, faixas de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e na faixa de domínio da rodovia BR-381, evitando interferências, tais como cortes em trechos de aterros com taludes íngremes, áreas de florestas nativas e de Preservação Permanente.

A faixa de servidão do gasoduto é de 12 (doze) metros, sendo 6 (seis) metros para cada lado, a partir do seu eixo, cujo traçado foi desenvolvido visando a menor interferência na área sob o ponto de vista ambiental. A tubulação está implantada no subterrâneo, com profundidade mínima de 1,0 (um) metro por 80 (oitenta) centímetros de largura, exceto em algumas travessias de cursos d'água, onde houve acoplamento dos dutos nas pontes ou utilização do método não-destrutivo.

A RDGN Pólo Vale do Aço (GASMIG) possui o certificado para Licença de Operação nº006/2010, para a atividade de implantação de dutos de transporte de gás natural, sob código E-01-10-4, conforme DN 74/04, emitido em 29/09/2010, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação da condicionante nº 10, contida no Parecer Único nº 606661/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O representante do empreendimento RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural), da empresa GASMIG, por meio de requerimento formal, solicita prorrogação da condicionante nº 10 da Licença de Operação nº006/2010, no que tange ao Processo nº 23483/2005/003/2010, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante contida no Parecer Único nº 606661/2010:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
10	Executar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) para as áreas de bota-fora e empréstimos utilizadas durante as obras. Apresentar relatório final junto à SUPRAM – LM.	360 (trezentos e sessenta) dias

2.1. Solicitação do Empreendedor

O representante do empreendimento RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural) da empresa GASMIG, solicita a prorrogação da condicionante nº10 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob a justificativa de que a referida empresa encontra-se em processo de alteração da sua estrutura administrativa, além da implantação de novas diretrizes para abertura de licitações para contratação dos serviços de execução do PRAD, o que vem gerando atrasos.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Foi informado pela GASMIG que os técnicos da empresa vem monitorando as áreas de botafora e empréstimos utilizadas durante as obras, e que nestas não foram observadas necessidades de intervenções emergenciais. De fato, as áreas escolhidas já se apresentavam antropizadas, e a implantação do PRAD representará um ganho ambiental. Como deverão ser recuperadas 25 (vinte e cinco) áreas de botafora e 5 (cinco) áreas de empréstimos em vários municípios abrangidos pelo traçado do duto, ou seja, um número grande de áreas a serem trabalhadas e, considerando as mudanças internas da empresa, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da prorrogação da condicionante nº10 contida no Parecer Único 606661/2010.

3. Do cumprimento das demais condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 606661/2010, da Licença de Operação nº 006/2010, verifica-se que:

A condicionante de número 01 foi excluída através de procedimento administrativo junto ao COPAM. As condicionantes nº 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12 e 13 encontram-se com os prazos vigentes; as condicionantes nº 02 e 08 foram cumpridas, porém, fora do prazo estabelecido pela URC do Copam Leste Mineiro (nº02: foi apresentado Relatório do Programa de Controle de Processos Erosivos, de forma intempestiva, já que o protocolo ocorreu apenas em 12/04/2011 e não em 29/03/2011, conforme estabelecido; nº08: foi apresentado Relatório comprovando a conclusão dos trabalhos de revegetação e instalação das drenagens em estradas vicinais, de forma intempestiva, já que o protocolo ocorreu apenas em 11/02/2011 e não em 29/01/2011, conforme estabelecido); as condicionantes nº09 e 14 foram cumpridas dentro do prazo estabelecido.

Importante informar que, diante do cumprimento fora do prazo das condicionantes nº02 e 08, foi lavrado o Auto de Infração nº47327/2011 para o empreendimento.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação da condicionante nº10, contida no Parecer Único nº 606661/2010, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação) nº006/2010, do empreendimento RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural), da empresa GASMIG, sob Processo Administrativo COPAM nº 23483/2005/003/2010, para a atividade de implantação de dutos de transporte de gás natural.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

